

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL, HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN E UPA ENGENHEIRO JÚLIO MARCUCCI SOBRINHO.

1. DO OBJETO E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O presente termo busca detalhar a necessidade e as exigências desta Instituição no que se refere à Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Vascular para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho.

1.2. A CONTRATADA deverá prestar serviço nas seguintes unidades e respectivos endereços:

1.2.1. Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, de segunda a segunda, inclusive feriados, localizado na Rua São Paulo, 1840, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul;

1.2.2. Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho, de segunda a segunda, inclusive feriados, localizados na Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul;

2. DOS OBJETIVOS E CONDIÇÕES

2.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos em cirurgia vascular para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, visa maior qualidade nos serviços prestados à população, com o propósito de atender a demanda especializada referenciada.

2.2. O preço global dos serviços, objeto, deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3. Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta: mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

3. DO DIMENSIONAMENTO FUNCIONAL

3.1. A **CONTRATADA** deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o solicitado e estabelecido no item 4.2. deste Termo de Referência.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá a CONTRATADA executar o serviço assistencial na especialidade de Cirurgia Vascular para a **CONTRATANTE**, sendo responsável pela disponibilização e gestão de corpo técnico especializado, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**;

4.2. A prestação de serviços do presente contrato será realizada, no mínimo, da seguinte forma:

4.2.1. Para atendimento da demanda do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e Hospital de Emergências Alber Sabin/UPA :

- a) Disponibilizar, 02 (dois) médicos Cirurgiões Vasculares com residência médica e/ou título de especialista, para atender a demanda ambulatorial (5 horas dia), cirúrgica, visitas aos leitos, avaliações e atendimentos às intercorrências, sendo plantonistas 12h diurno de segunda à sexta-feira;
- b) Disponibilizar 01 (um) médico Cirurgião Vascular com residência médica e/ou título de especialista, para atender a demanda ambulatorial, cirúrgica, visitas aos leitos, avaliações e atendimentos às intercorrências, sendo plantonista 12h diurno de sábado e domingo;
- c) Disponibilizar para o plantão noturno, 01 (um) médico Cirurgião Vascular com residência médica e/ou título de especialista, para trabalhar de sobreaviso de segunda a segunda;
- d) Possuir 01 (um) médico cirurgião vascular coordenador responsável pela equipe, com residência médica e/ou título de especialista, o qual poderá ser um dos profissionais relacionados no item anterior; e

4.2.2. No caso dos procedimentos cirúrgicos, deverão estar disponíveis os dois médicos cirurgiões vasculares para a realização do procedimento.

4.2.3. Deverá a CONTRATADA manter equipe suficiente para atendimento das necessidades do serviço demandado.

4.3. Atender integralmente toda e qualquer solicitação para serviços em cirurgia vascular, oriunda do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho. Qualquer outra solicitação advinda de outra Unidade de Saúde necessitará de aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

4.4. Os serviços relacionados e abrangidos neste Termo como serviço em cirurgia vascular são:

- a) Realização de consulta pré e pós-operatória em ambulatório;
- b) Prescrição pré-operatória e pós-operatória;
- c) Procedimento Cirúrgico Vascular de Urgência e Emergência e tratamentos clínicos pertinentes à especialidade para atender toda a demanda da Rede Pública de Saúde de São Caetano do Sul; e
- d) Realização de procedimentos vasculares de implante e retirada de cateter para realização de diálise (hemodiálise), nos pacientes adultos e pediátricos, oriundos do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho.
- e) Realização de cirurgias eletivas de acordo com o quantitativo descrito em anexo a este T.R.

4.4.1. Acompanhamento diário do paciente, em todos os setores da **CONTRATANTE**, durante

a internação até a alta de todos os casos da especialidade;

4.4.2. Elaborar as prescrições médicas e realizar as altas médicas até às 11h00min, todos os dias da semana;

4.4.3. Atender, no máximo em 24 (vinte quatro horas), os pacientes internados na **CONTRATANTE** e encaminhados pela Cirurgia Geral para atendimento da equipe de Cirurgia Vascular, inclusive para inserção ou retirada de cateteres de diálise (hemodiálise);

4.4.4. Preencher corretamente todos os prontuários médicos, declarações de óbito e autorizações de internação hospitalar (AIH), bem como outros documentos pertinentes ao escopo contratual;

4.4.5. Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, que deverá ser apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**;

4.4.6. Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela **CONTRATANTE**;

4.4.7. Na execução contratual, especificamente, no tocante a prestação de serviços de cirurgia vascular de urgência e emergência, a **CONTRATADA** tem ciência e se compromete na movimentação dos leitos, com a média de permanência do paciente em, no máximo, 04 (quatro) dias;

4.4.7.1. Caso a média de permanência exceda 05 (cinco) dias, a **CONTRATADA** emitirá parecer técnico, que deverá constar os motivos que ensejaram a permanência do paciente por tempo superior ao disposto na cláusula 4.4.7.;

4.4.7.2. Nos casos em que a permanência do paciente excede 06 (seis) dias, bem como se restar evidenciado que foi por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará a notificação de advertência, sendo lícito, que em caráter reiterado, penalize a **CONTRATADA** de acordo com as penalidades previstas neste Termo;

4.4.8. Na execução contratual, especificamente, no tocante a prestação de serviços de cirurgia vascular eletiva, a **CONTRATADA** tem ciência e se compromete na movimentação dos leitos, com a média de permanência do paciente em, no máximo, 02 (dois) dias;

4.4.8.1. Caso a média de permanência exceda 03 (três) dias, a **CONTRATADA** emitirá parecer técnico, que deverá constar os motivos que ensejaram a permanência do paciente por tempo superior ao disposto na cláusula 4.4.8.;

4.4.8.2. Nos casos em que a permanência do paciente excede 03 (três) dias, bem como se restar evidenciado que foi por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará a notificação de advertência, sendo lícito, que em caráter reiterado, penalize a **CONTRATADA**, de acordo com as penalidades previstas neste Termo;

4.4.9. A **CONTRATADA** deverá realizar, **no mínimo**:

4.4.9.1. 20 (vinte) cirurgias eletivas por mês no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e;

4.4.9.2. 10 (dez) cirurgias de emergência por mês no Hospital de Emergências Albert Sabin/UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho; (podendo este número variar, tendo em vista se tratar de demanda espontânea)

4.5. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente Termo;

4.6. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais que por ventura possa interferir na execução do objeto contratado;

4.7. Observar e respeitar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da **CONTRATANTE**;

4.8. Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

4.9. Implantar, imediatamente, após assinatura contratual e definição de início das atividades, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, no prazo máximo de 24h, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido;

4.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.11. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida;

4.12. Fornecer profissional compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os profissionais que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

4.13. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.14. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus profissionais, apresentando declaração de pontualidade e assiduidade mensal dos profissionais, com documentação complementar que a **CONTRATANTE** entender pertinente;

4.15. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

4.16. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

4.17. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra,

defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos profissionais, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;

4.17.1. Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da **CONTRATANTE** ou de terceiros caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da **CONTRATADA**;

4.18. Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.19. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não executá-lo através de terceiros;

4.20. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;

4.20.1. A **CONTRATANTE** poderá denunciar a lide a **CONTRATADA**, nos casos em que a primeira estiver respondendo qualquer demanda judicial, esta oriunda da relação contratual do presente instrumento.

4.20.2. Nos casos em que a **CONTRATANTE** entender pertinente, poderá ingressar com a ação de regresso contra a **CONTRATADA**, independentemente da denunciação a lide.

4.20.3. A **CONTRATANTE** poderá notificar a **CONTRATADA** para que esta tome ciência da demanda judicial e, dentro do prazo constante na notificação, solicite em juízo a exclusão da primeira e a inclusão da requerente no polo da demanda judicial.

4.21. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da **CONTRATANTE** por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da **CONTRATADA**, sendo que neste caso a **CONTRATADA** requererá em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do feito;

4.22. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral;

4.23. Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.24. Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária, bem como inscrição atualizada junto

ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

4.24.1. A **CONTRATADA** deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços;

4.24.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar o vínculo de todos os prestadores de serviço ofertados para a **CONTRATANTE**, seja através de participação societária ou contrato de trabalho registrado, sob pena das sanções previstas neste Termo e demais penalidades legais;

4.25. Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

4.26. A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da **CONTRATANTE**, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, consequentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

4.27. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.28. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.29. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na **CONTRATANTE**;

4.30. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.31. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

4.32. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.33. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

4.34. A **CONTRATADA** deverá desligar e substituir imediatamente qualquer profissional requerido pela **CONTRATANTE**, que esta entenda como inadequado para a prestação dos serviços, seja do ponto de vista técnico, como também legal, ético e moral;

4.34.1. Nos casos em que a **CONTRATANTE** requerer, por meio de notificação, o desligamento e a substituição imediata de profissional, em decorrência de qualquer ato cometido em sua

dependência ou em local diverso, porém que afete a imagem da mesma, a **CONTRATADA**, caso entenda necessário e pertinente, poderá apresentar manifestação por escrito, no prazo estipulado na notificação que requereu o desligamento e substituição do profissional;

4.34.2. A **CONTRATANTE**, ao aceitar a manifestação da **CONTRATADA**, poderá reconsiderar a decisão de desligamento e substituição do profissional ou, em caso contrário, ratificar o posicionamento anterior.

4.35. Na falta de profissional a **CONTRATADA** deverá substitui-lo imediatamente por outro profissional devidamente cadastrado e comprovadamente vinculado à **CONTRATADA**;

4.36. Disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e o preconizado pelos órgãos normativos;

4.37. Disponibilizar um horário dos profissionais médicos, para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria ou outro setor indicado pela **CONTRATANTE**;

4.38. Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos,

4.39. Sempre respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais códigos das categorias profissionais atuantes na **CONTRATANTE**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratado, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**;

5.2. Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em condições de uso;

5.2.1. Nos casos em que a avaria na estrutura física cedida decorrer de ato dos profissionais da **CONTRATADA**, esta arcará com os custos da manutenção corretiva e futuras preventivas;

5.3. Disponibilizar insumos em geral, formulários médicos, formulários para exames, exames, medicamentos e equipamentos para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da **CONTRATADA**;

5.3.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará, no mínimo, exames e medicamentos que estejam inseridos nas obrigações e pactuações do Sistema Único de Saúde;

5.3.2. Os exames referidos no parágrafo anterior, além da necessidade de estarem inseridos nas obrigações e pactuações do Sistema Único de Saúde, deverão, também, respeitar as referências regionais das instituições de saúde, para a realização dos mesmos;

5.4. Responsabilizar-se pelo procedimento administrativo das internações dos pacientes e demais trâmites administrativos que se fizerem necessários e que não estão englobados pelo escopo desse objeto;

5.5. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** e seus profissionais e prepostos, de maneira tempestiva, todas as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços contratados;

5.6. A **CONTRATANTE** emitirá, quando o caso requerer, pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, nas situações em que ocorrer aplicação de sanções e alterações contratuais;

5.7. A **CONTRATANTE** permitirá o livre acesso dos profissionais, prepostos e /ou representantes legais da **CONTRATADA**, estes designados para execução dos serviços, quando autorizados;

5.8. A **CONTRATANTE** prestará as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5.9. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos referentes à prestação dos serviços, respeitando as condições de pagamento estipuladas neste Termo;

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

6.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

6.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

6.1.3. Existindo interesse da **CONTRATADA** em não renovar o período deste, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu vencimento.

6.1.4. Em renovando, o índice limite aplicado será aquele do mês da proposta acima referida ou o pactuado entre as partes.

6.2. A renovação será concedida mediante a autorização da **CONTRATANTE**, após análise da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços através de gestor(es) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar à Diretoria Técnica e Diretoria Geral no tocante as falhas e/ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

7.2. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** permitirá a fiscalização de um ou mais funcionários da **CONTRATANTE**, designados para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das

obrigações exigidas no presente contrato;

7.3. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito da **CONTRATANTE** de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos neste instrumento, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios e intimando a **CONTRATADA** para a execução das devidas modificações, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando for o caso;

7.4. Os setores e departamentos da **CONTRATANTE** também são responsáveis pela fiscalização contratual, independentemente se foram designados ou não para este fim, especificamente, o Setor de Contratos, o Departamento Jurídico, a Diretoria Administrativa, a Diretoria Técnica e a Diretoria Geral;

7.5. O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e morais que vier a causar a qualquer pessoa ou a **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus sócios, funcionários, prepostos, representantes legais e outros, na execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.6. A **CONTRATANTE**, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da **CONTRATADA**, através dos seguintes indicadores:

- a) Altas médicas diárias realizadas até 11h00min;
- b) Inter consultas respondidas dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- c) Atendimento ambulatório com tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos;
- d) Adesão aos protocolos implantados pela **CONTRATANTE**; e
- e) Apontamentos na Comissão de Óbito e na Comissão de Prontuários.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

8.1. O CHMCS deverá pagar, mensalmente, à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços efetivamente realizados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

8.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal, emitido pelo gestor do contrato que deverá seguir o seguinte trâmite:

8.2.1. A **CONTRATADA** emitirá relatório de execução contratual até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo além da descrição dos serviços executados, escala médica assinada, carimbada e datada pelo coordenador da equipe, outras informações pertinentes ao objeto contratualizado, bem como apontamentos de eventuais ocorrências e ainda os resultados obtidos;

8.2.2. O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, quer responderá pela veracidade das informações prestadas e o mesmo será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela **CONTRATANTE**.

8.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 8.2.2, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais), sendo que nesta ocasião a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal mobiliária, CNDT e CND FGTS);

8.3.1. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 8.2.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a CONTRATADA a respeito de eventuais necessidades de correções e/ou glosas.

8.4. Corrigidas as impropriedades e/ou aplicadas glosas, os documentos fiscais seguirão o trâmite regular de pagamento.

8.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários, salvo aqueles expressamente previstos na proposta comercial da CONTRATADA;

8.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

8.7. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente aos tributos federais, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica, e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

8.8. A CONTRATADA deverá emitir as notas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: **Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100.

8.8.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

8.9. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

8.10. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

8.11. A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

9.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

9.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexequida;

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

9.2.4. Faculta-se à CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

9.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pela Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSCS, para que caso queiram, também suspendam a empresa do direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

9.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

9.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do avençado, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estimado no documento, contados do recebimento da referida notificação;

9.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

9.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

10. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

10.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

10.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

10.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a resilição unilateral sem aviso prévio.

10.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sempre juízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL, HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN E UPA ENGENHEIRO JÚLIO MARCUCCI SOBRINHO.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
Realização de cirurgias eletivas no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul	Mínimo de 20 cirurgias eletivas e Urgencia e Emergência (podendo variar Urgencias de acordo com a demanda)
Realização de cirurgias emergenciais no Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho	Mínimo de 10 cirurgias, com estimáveis de 30 cirurgias, podendo haver variação em função da demanda espontânea.
Realização de instalação de catéter para a realização de hemodiálise (catéter fornecido pela CONTRATANTE) no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul	NÚMERO VARIÁVEL DE ACORDO COM A DEMANDA
Realização de instalação de catéter para a realização de hemodiálise (catéter fornecido pela CONTRATANTE) no Hospital de Emergências Albert Sabin/UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho	NÚMERO VARIÁVEL DE ACORDO COM A DEMANDA